DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4440/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19996/2014
PROTOCOLO	: 1473596
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da execução financeira da **NOTA DE EMPENHO N.º 3.252/2013,** no valor de R$ 57.889,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), emitida pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, em favor da empresa *Missner & Missner Ltda;* em decorrência da celebração Ata de Registro de Preços n.º 110/2012, originária do procedimento licitatório *Pregão Presencial* – edital n.º 40/2012.

Em análise dos documentos trazidos para instrução do processo (vide análise às folhas 47/50), a unidade de auxílio técnico vinculada a esta Relatoria considerou a formalização e execução financeira da Nota de Empenho em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Lei n.º 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações, assim como ao determinado no art. 3.º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14.12.2011; ressalva feita à intempestividade da remessa da respectiva documentação para análise desta Corte.

Encaminhados os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto representante do *Parquet* opinou pela regularidade da contratação, mas pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas em razão do descumprimento do prazo para encaminhamento de documentos; nos termos das razões do *r.* parecer às folhas 51/52.

É o relatório.

Considerando o valor global do contrato – R$ 57.889,60 – e o valor da UFERMS[1] na data de assinatura de seu termo – R$ 17,46 em janeiro de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Mas, antes de passar ao exame do mérito da contratação, registro que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, foram declarados regulares através da Decisão Singular n.º 7.620/2013, proferida nos autos do processo TC n.º 3.616/2013.

A Nota de Empenho n.º 3.252/2013, emitida com o valor de R$ 57.899,60, foi formalizada de acordo com as disposições normativas estabelecidas pela legislação que rege a matéria, tendo identificado corretamente os recursos orçamentários que lastrearam a despesas contratada, nos termos do art. 60, da Lei n.º 4.320/64. Igualmente cumprida a exigência legal do art. 61, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações e Contratos; com a publicação de seu extrato em veículo de imprensa oficial, ocorrida na edição de 10 de dezembro de 2013 do Diário Oficial do Estado.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, podemos resumi-la da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
Nº	Data	Valor R$	PÇ	Nº	Data	Valor R$	PÇ	Nº	Data	Valor R$	PÇ
3252	26/11/13	57.899,60	3	30729	29/11/13	57.899,60	2	452	29/01/14	57.899,60	2
	TOTAL	**57.899,60**			**TOTAL**	**57.899,60**			**TOTAL**	**57.899,60**	

Vê-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[2].

[1] Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 3.252/2013, emitida pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, em favor da empresa *Missner & Missner Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; e de sua execução financeira, nos termos dos artigos 60 *a* 69, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC